

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**Protocolo nº:** 25.065.142-2**Ref.:** Edital de Credenciamento nº 04/2025 - HRL**Recorrente:** CONECT SAUDE LTDA – CNPJ 07.883.736/0001-02

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONECT SAUDE LTDA, por intermédio do qual questiona sua inabilitação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025, formalizado para atender a demanda de serviços assistenciais no Hospital Regional do Litoral - HRL.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNEAS nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em síntese, a Recorrente alega ter demonstrado em seus balanços financeiros que possui o patrimônio líquido exigido no item 10.1.2.3 do Edital, ou seja, aquele “*correspondente a 10% do valor total anual da contratação*”.

Deste modo, solicita a retificação da ata, com a devida habilitação da empresa.

2. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O Edital de Credenciamento nº 04/2025 disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

14.1 *Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.*

14.2 *Os recursos deverão ser entregues, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, sítio à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.*

14.3 *“O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.”*

No caso em análise, a primeira Ata da Sessão Pública foi publicada no endereço eletrônico da FUNEAS em 25/11/2025.

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR

Tel: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

O presente recurso foi protocolado pela Recorrente em **26/11/2025**, de modo que se mostra tempestivo, pois interposto dentro dos 05 (cinco) dias úteis previstos no edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em relação à matéria arguida, cumpre esclarecer que a própria Comissão de Credenciamento constatou o citado equívoco na análise dos documentos financeiros da empresa Recorrente, tendo publicado a devida Errata da Ata no dia 27/11/2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

EMPRESA 17

e Protocolo: 24.944.429-4	CNPJ: 07.883.736/0001-02	
Empresa: CONECT SAUDE LTDA		
LOTE: 01, 05, 06, 07, 10, 11, 12	ITFM: 01, 01, 01, 01, 01, 02, 01	
OBS: ASSISTENTE DE FARMÁCIA, ENFERMEIRO OBSTETRA, FARMACÉUTICO, FISIOTERAPEUTA, PSICOLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM - INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO, TÉCNICO DE RADIOL		
HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1) 1ª FASE		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.1	Ato Constitutivo	S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial	S
10.1.2.2	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. As empresas deverão apresentar os índices já calculados.	S
10.1.2.3	Patrimônio líquido de no mínimo correspondente 10% do valor estimado da contratação ou item.	S
DADOS BANCÁRIOS (10.1.3)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.3.1	Dados Bancários – Banco do Brasil	S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.4)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	S
10.1.4.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.4.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.4.3.1	Poderá ser Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (10.1.3.2 e 10.1.3.3)	S
10.1.4.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	S
10.1.4.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.4.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.4.9	GMS	S
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.5)		
10.1.5.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.5.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)	NA
10.1.5.3	Atestado da capacidade técnica	S
10.1.5.4	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.5.5	Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 1 ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.	S
10.1.5.6	Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Classe correspondente	S
10.1.5.7	Licença Sanitária vigente	S
10.1.5.8	Declaração de Nepotismo (ANEXO V) representante legal da empresa	S
RESULT.	HABILITADO/NÃO HABILITADO	HABILITADO

Ou seja, antes mesmo da análise do presente Recurso, a Administração Pública, por intermédio de sua Comissão de Credenciamento, exerceu legitimamente o poder-dever de autotutela, revisando ato que continha equívoco material na interpretação dos dados contábeis apresentados pela Recorrente.

Com efeito, é consabido que a Administração Pública tem não apenas a prerrogativa, mas a obrigação jurídica de rever e corrigir seus próprios atos, quando eivados de erro ou inconsistência, consoante pacífica orientação do Supremo Tribunal Federal no Súmula 473.

No mesmo sentido, a doutrina administrativa e a jurisprudência mais recente reforçam que a autotutela deve ser exercida com vistas à preservação da legalidade, da isonomia entre os interessados e do interesse público primário, sendo plenamente possível a correção de atos administrativos a qualquer tempo, desde que não acarrete prejuízo a terceiros de boa-fé.

Considerando que a Errata publicada em 27/11/2025 já reconheceu o atendimento do requisito previsto no item 10.1.2.3 do Edital pela empresa CONECT SAÚDE LTDA, verifica-se que:

- a questão suscitada pela Recorrente foi integralmente sanada pela própria Administração, no exercício de sua autotutela;
- o fundamento do recurso restou prejudicado, pois seu único pedido foi justamente a revisão do ato de inabilitação já corrigido.

Desse modo, há perda superveniente do objeto recursal, razão pela qual não subsiste controvérsia a ser apreciada por esta Comissão.

4. DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso interposto pela empresa Recorrente, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, uma vez que a matéria recursal se encontra totalmente esvaziada em razão da correção realizada pela Administração, configurando perda superveniente de objeto.

Encaminha-se o presente feito para análise e deliberação e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNEAS.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
ANDRÉ LUÍS MIKILITA MIRA
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
GISELE AP^a DOS SANTOS
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR
Tel: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **110.HRLRecursoConectResposta.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 28/11/2025 15:22 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 28/11/2025 15:31 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 28/11/2025 15:31 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **25.065.142-2** por: **Andre Luis Mikilita Mira** em: 28/11/2025 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEAS

Protocolo nº 25.065.142-2

DESPACHO nº 2.938/2025

- I. Trata-se de solicitação de recurso administrativo apresentado pela empresa **CONECT SAÚDE LTDA – CNPJ N.º 07.883.736/0001-02**, por meio do qual questiona sua inabilitação no âmbito do Edital de Credenciamento n.º 004/2025, que visa atender o Hospital Regional do Litoral.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.
- VI. **PUBLIQUE-SE**.

Diretoria da Presidência, 28 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEAS

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho2938Protocolo25.065.1422DecisaoRecursoCredenciamentoCONECTSAUDEHRL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 01/12/2025 09:21 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **25.065.142-2** por: **Roberta Rocha** em: 28/11/2025 17:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: